

RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º PP08341

Localização da instalação
Rua Dom Cristovao Sao Boaventura 254

Processo N.^º
03.08.0771

Código Postal Localidade
4810-261 Oliveira, S. Paio E S. Sebastião

Concelho
Guimarães

Empresa de Manutenção
Otis, Lda

Instalação N.^º Único

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspecção

REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Portaria 376/91 (EN81-1:1985)

TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
C3	15.6	A chapa de características do limitador de velocidade esta ilegível

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dez.

Aprovado (com cláusulas C3 - Deficiências a reparar até à próxima inspeção)

	GATECI	 acreditação (ISO9001 IEC 17020 Inspeção)	
CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PERIÓDICA			
Instalação:	tipo	<u>Ascensor</u>	
n.º	<u>03.08.0771</u>		
Emissão:	<u>2025-12-09</u>	Validade:	<u>2027-12-09</u>
Requerer Inspeção Periódica até: <u>2027-10-09</u>			
GABINETE TÉCNICO DE CERTIFICAÇÃO E INSPEÇÃO, LDA, Avenida do Conde, n.º 568A, C. 4465-0793, Marrode de Infesta Tel/Fax 229 957 173 Email: gatc@gatc.pt www.gatc.pt			

Data da Inspeção
2025-12-09

Validação/Inspetor
Pedro Pinto

Proprietário

Empresa de Manutenção
Lúcio Matos

**RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES**
Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes**N.º PP08341****OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO**

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções, reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO**2.1 Elevador Aprovado**

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.º 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Elevador Reprovado

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas cláusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Anotações